



**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2017**

*“Regulamenta no Poder Legislativo Municipal a concessão de adiantamento para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, define casos e dá outras providências.”*

**ADMAR POZZOBOM**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá conceder adiantamento para despesas com materiais e serviços de pequeno valor e de pronto pagamento.

Art. 2º Serão consideradas despesas de pequeno valor em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

I - Despesas extraordinárias e urgentes que, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento de atividades imprescindíveis ao Poder Legislativo;

II - Despesas que tenham como elementos fundamentais a excepcionalidade, o devido interesse público e o pequeno valor.

Art. 3º O adiantamento de numerário será precedido de empenho nos seguintes valores e elementos de despesa, mensalmente:

I – R\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para Material de Consumo, sendo que para cada comprovante fiscal não poderá ser ultrapassado o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – R\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que para cada comprovante fiscal não poderá ser ultrapassado o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Parágrafo único. Os valores estabelecidos por elemento de despesa poderão ser reajustados, a critério da Administração, no início de cada exercício, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º O adiantamento de numerário será concedido em dinheiro, no primeiro dia útil de cada mês, a servidor (a) subordinado (a) à Diretoria Administrativa, designado (a) por portaria pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. É condição imprescindível para a concessão de adiantamento, que o (a) servidor (a) designado (a) encaminhe, à Diretoria Financeira, Requisição de Adiantamento de Numerário – Anexo I e/ou Requisição de Adiantamento de Numerário – Anexo II desta Resolução, devidamente preenchida.

Art. 5º O (a) servidor (a) responsável pelo adiantamento de numerário, antes de efetivar a despesa, deverá encaminhar solicitação devidamente motivada à Procuradoria Jurídica Legislativa, que exarará parecer quanto à admissibilidade da despesa.

Art. 6º O pagamento da prestação de serviço ou da aquisição de material será efetuado imediatamente após o recebimento/aceite dos mesmos.

Art. 7º O (a) servidor (a) responsável pelo recebimento de adiantamento de numerário, deverá prestar contas das despesas efetuadas até o último dia útil do mês de competência.

§ 1º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira, que procederá a devida análise da documentação fiscal.

§ 2º Caso seja detectada qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o (a) servidor (a) responsável disporá de 02 (dois) dias úteis para justificar o ato impugnado e/ou recolher a importância devida ao Poder Legislativo.

§ 3º No caso de não haver prestação de contas nos 02 (dois) dias úteis previstos no § 2º deste artigo, o servidor não poderá receber novo adiantamento de numerário.

§ 4º No mês de competência dezembro, a prestação de contas deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do mês.

Art. 8º A documentação fiscal comprobatória das despesas deverá estar devidamente relacionada por ordem cronológica de data, na Planilha de Prestação de Contas – Anexo III e/ou Planilha de Prestação de Contas – Anexo IV, assim como atender aos seguintes requisitos:

I - conter a data de emissão do documento, sempre a partir do recebimento de numerário;



II - indicar o nome da Câmara de Vereadores, assim como o CNPJ;

III - referir-se a serviços prestados ou materiais adquiridos no período indicado na Requisição de Adiantamento de Numerário – Anexo I e/ou Requisição de Adiantamento de Numerário – Anexo II desta Resolução;

IV – comprovar, mediante atestado junto ao documento fiscal, que o serviço foi efetivamente prestado ou o material foi devidamente recebido pela Câmara; devendo estar indicado o nome, o cargo e a assinatura do (a) servidor (a) responsável pelo recebimento, subordinado (a) à Diretoria Administrativa.

Art. 9º A Tesouraria da Diretoria Financeira emitirá recibo comprovando o recolhimento do saldo não utilizado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias ou das que vierem a substituí-las nos Orçamentos:

01.01.01.122.0001.2.007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 10/2004, de 02 de junho de 2004 e a Resolução de Mesa nº 003, de 28 de fevereiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ao primeiro (01) dia do mês de novembro de 2017.

**Ver. ADMAR POZZOBOM**  
Presidente da CMVSM

Registre-se e publique-se

**Ver. Manoel Badke**  
1º Secretário